



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.677, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

Introduz alterações na Lei nº 841, de 13 de abril de 2000, que trata de equipamentos turísticos e dá outras providências.

Autor: Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º, do art. 2º, da Lei nº 841, de 13 de abril de 2000, introduzido pela Lei nº 1.065, de 09 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 3º O horário de funcionamento das marinas e garagens náuticas para o lançamento dos barcos será das 07h00min às 12h00min para todo o mês de janeiro; para o mês de fevereiro o horário será respeitado nos finais de semana e feriados prolongados; nos demais meses somente nos feriados prolongados, sendo que a recolha das embarcações somente poderá ocorrer após as 16h00min.”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei nº 841, de 13 de abril de 2000, já alterada pela Lei nº 1.065, de 09 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 4º Entende-se por feriado prolongado os dias que antecedem ou que sucedem à data do feriado oficializado, conforme a seguinte tabela:

- a) quando o feriado incidir numa 2ª feira: sábado e domingo anterior ao feriado;
- b) quando o feriado incidir numa 3ª feira: sábado, domingo e segunda anterior ao feriado;
- c) quando o feriado incidir numa 5ª feira: sexta, sábado e domingo posterior ao feriado;
- d) quando o feriado incidir numa 6ª feira: sábado e domingo posterior ao feriado;
- e) quando o feriado incidir num sábado: domingo posterior ao feriado;
- f) quando o feriado incidir num domingo: sábado anterior ao feriado.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2009

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

